



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E EDUARDO FR
EDERICO ARANTES CINTRA & CIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 - Centro - Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra- Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA & CIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **28.977.867/0001-10**, Endereço: Rua: **R JOSE MANFIO SANT** Bairro: **RESIDENCIAL VALE FORMOSO** CEP: **78.820-000** neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. MG-4475493 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 950.316.186-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade Dispensa nº 005/2020, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

01-DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, Edital de Dispensa nº 005/2020, disposições constitucionais e legislação aplicável.

02-DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

3.1 - Constitui o objeto do presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS EM ÁREAS DESTES MUNICÍPIO”**, conforme descrito no projeto básico anexo I do Edital de Dispensa nº 005/2020, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

03-DO VALOR

4.1 - Pelos serviços prestados o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais, conforme planilha:

-LEVANTAMENTO E PROJETO MARGEM RIO SÃO LOURENÇO	R\$16.000,00
-LEVANTAMENTO E PROJETO DRENAGEM RUA MARIA DAS DORES	R\$6.500,00
-LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO VILA ERICA	R\$10.000,00
TOTAL:	R\$32.500,00

será pago através de transferência bancária, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

04-DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

06- DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste contrato consiste em **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS EM ÁREAS DESTES MUNICÍPIO”**.

07- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Deverão ser seguidas todas as normas e especificações da ABNT e a Prefeitura municipal de São Pedro da Cipa a quem caberá a fiscalização e o recebimento das obras de drenagem da rua, podendo a mesma embargar a execução caso haja mudanças de especificações de materiais ou de traçado, apresentado no projeto aprovado. Todos os materiais a serem empregados na construção da rede coletora de águas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

pluviais, deverão ser de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas e especificações da ABNT.

DO PRAZO

8.1- O presente Contrato terá vigência 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

08- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.09.01.15.452.0006.1110.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

09- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

10.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

10.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

11.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

11.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

11.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

12. DAS PENALIDADES:

12.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

12.1.1- Notificação;

12.1.2- Suspensão dos serviços;

12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

12.1.4- Rescisão do contrato;

12.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Dispensa nº 005/2020, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

15. DO FATO GERADOR

16.1- O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Russi, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

16. DA ALTERAÇÃO

17.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

17. DA RECISÃO

18.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

18.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável - por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa, Mt, 30 de junho 2020.

**ALEXANDRE RUSSI
CONTRATANTE**

**EDUARDO FREDERICO ARANTES
CINTRA & CIA
CONTRATADA**

Testemunhas:
